



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 5.941

De 22 de novembro de 2002

Autoriza a celebração de convênio com outros municípios, visando o recebimento de resíduos urbanos para a destinação em seu sistema de tratamento e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de novembro de 2002, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a celebrar convênio com outros municípios, visando o recebimento de resíduos sólidos domésticos urbanos para a destinação em seu sistema de tratamento.

**Parágrafo Único** - Para efeito de tal convênio serão considerados os municípios que tenham ou possam ter captação de água do Aquífero Guarani, com população até 100 (cem mil) habitantes.

**Artigo 2º** - Efetivar-se-á a permissão prevista no artigo 1º desta Lei por instrumento próprio firmado entre os partícipes, que estabelecerá condições e preços, observados os interesses e a conveniência da Administração.

**Artigo 3º** - Só poderão beneficiar-se através do convênio previsto nesta lei, as cidades localizadas num raio de até 50 Km (cinquenta quilômetros) do Município de Araraquara.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2002 (dois mil e dois).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 26. novembro. 2002.